



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO DPGE Nº 01/2009**

Dispõe sobre o uso de veículo particular em serviço pelos Defensores Públicos do Estado e dá outras providências.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, em especial às estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005,

Considerando a especial natureza das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, no exercício de suas atribuições legais, os Defensores Públicos do Estado têm necessidade de transportar documentos e processos judiciais, bem como comparecer a audiências e solenidades fora de suas respectivas sedes de trabalho;

Considerando a insuficiência de motoristas e veículos para dar o devido apoio na realização dessas atribuições, bem como as limitações orçamentárias existentes e a necessidade de racionalização dos gastos públicos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de acordo com os Defensores Públicos do Estado para a utilização de veículo particular na realização de serviços externos inerentes às atribuições de seu cargo.

Parágrafo único – O Defensor Público do Estado interessado em firmar contrato para uso de veículo particular em serviço deverá encaminhar a proposta, acompanhada da documentação prevista nesta Resolução, à Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular.

Art. 2º - Fica criada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP), composta por três membros titulares e três suplentes, nomeada pelo Defensor Público-Geral do Estado, com as seguintes atribuições:

I – apreciar as propostas para utilização de veículos particulares encaminhadas pelos Defensores Públicos do Estado, emitindo, em cada caso, parecer que será submetido à decisão do Defensor Público-Geral do Estado;

II – providenciar a publicação das súmulas dos acordos no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da celebração, que deverão conter, no mínimo:

- a) nome da Instituição contratante;
- b) nome do Defensor Público do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

- c) marca, modelo, ano e número da placa do veículo;
- d) prazo de vigência do acordo.

III – propor ao Defensor Público-Geral do Estado a rescisão dos acordos celebrados nos termos desta Resolução, desde que verifique serem prejudiciais aos interesses da Instituição;

IV – apresentar sugestões e propor medidas relacionadas com o uso de veículos particulares por parte dos Defensores Públicos do Estado em serviço;

V – exercer permanente fiscalização junto aos Defensores Públicos do Estado que tenham celebrado o acordo, visando a prevenir ou apurar possíveis irregularidades no que tange ao uso de veículos particulares em objeto de serviço;

VI – examinar as prestações de conta apresentadas pelos Defensores Públicos do Estado que tenham firmado o acordo, encaminhando para pagamento aquelas que estejam em conformidade com as disposições constantes na presente Resolução;

VII – verificar o cumprimento, por parte dos Defensores Públicos do Estado, dos acordos celebrados;

VIII – comunicar ao Defensor Público-Geral do Estado qualquer ocorrência de irregularidade constatada na execução dos acordos celebrados, para a adoção das medidas cabíveis;

IX – manter o controle das autorizações concedidas, do cadastro dos acordos firmados e dos formulários de controle do uso de veículo apresentados mensalmente, inclusive informatizado.

Parágrafo único – O Defensor Público-Geral do Estado poderá conferir outras atribuições à Comissão de Controle de Uso de Veículos Particulares.

Art. 3º - O pedido de celebração do acordo para uso de veículo particular em serviço somente será analisado pela Comissão de Controle após as seguintes comprovações:

I – da propriedade ou posse, devidamente legalizadas, de veículo automotor adequado ao serviço e em perfeitas condições de circulação, conservação e funcionamento;

II – da habilitação, nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, para dirigir veículo automotor.

§ 1º - A proposta para utilização de veículo particular será preenchida em formulário padrão da Defensoria Pública do Estado (Anexo I), devidamente assinada pelo requerente, dirigida à Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular, no qual constem os seguintes dados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

- a) nome e endereço do Defensor Público do Estado;
- b) localidade em que está classificado ou designado;
- c) número e data de expedição e de validade da Carteira Nacional de Habilitação;
- d) número do certificado de propriedade do veículo;
- e) número do chassi e da placa, bem como das características técnicas do veículo que será utilizado.

§ 2º – A comprovação das condições mencionadas no ‘caput’ deste artigo será feita mediante cópia do documento de propriedade ou declaração de posse do veículo (inciso I) e cópia da carteira nacional de habilitação (inciso II), que serão anexados à proposta de utilização de veículo particular.

§ 3º - A comprovação de posse do veículo automotor de que trata o inciso I dar-se-á mediante declaração do proprietário do veículo (Anexo II).

Art. 4º - Aprovada a proposta, será lavrado o competente Termo de Acordo para Uso do Veículo Particular (Anexo III), a ser firmado pelo Defensor Público-Geral do Estado e pelo Defensor Público do Estado interessado, que vigorará pelo prazo de um ano a contar da data de publicação da súmula do acordo, mediante o qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do Defensor Público do Estado:

I – utilizar o veículo próprio na sua locomoção, para o exercício das tarefas e serviços atinentes ao desempenho do cargo de Defensor Público do Estado, independentemente das condições dos locais ou estradas em que deva circular;

II – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, incluindo consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis e outras situações afins;

III – responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas e seguros e quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros em caso de acidentes com o veículo utilizado;

IV – manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação;

V – cientificar a Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular, imediatamente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego ou substituído por outro veículo do mesmo proprietário;

VI – outras de interesse da Administração e a critério da Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere o *caput* e não havendo manifestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

contrária de qualquer das partes, o acordo passará a vigorar por prazo indeterminado.

§ 2º - Os contratos por prazo indeterminado poderão ser suspensos pela Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular, desde que um dos requisitos previstos no artigo 3º deixe de ser preenchido.

§ 3º - Os acordos poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O veículo objeto do acordo deverá ser dirigido pelo próprio Defensor Público do Estado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado por motorista da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - A Defensoria Pública do Estado não poderá exigir que o Defensor Público transporte outros servidores em seu veículo.

§ 2º - O Defensor Público do Estado não terá direito a qualquer indenização pelo transporte de outras pessoas no veículo objeto do acordo, ainda que servidores da própria Instituição.

Art. 6º - Pela utilização do veículo, em decorrência do acordo firmado nos termos desta Resolução, o Defensor Público do Estado receberá uma indenização correspondente ao somatório da quilometragem rodada multiplicado pelo valor/km apurado pelo Departamento dos Transportes do Estado – DTERS, em observância ao estabelecido no Decreto nº 36.213, de 02 de outubro de 1995.

§ 1º - A quilometragem será apurada a partir da sede de classificação ou designação do Defensor Público do Estado, podendo ser acrescida de até 20% (vinte por cento) do trajeto percorrido, visando à cobertura de eventuais deslocamentos ocorridos na localidade de destino.

§ 2º - Quando houver autorização excepcional do Defensor Público-Geral para o Defensor Público residir em Comarca diversa daquela de sua classificação ou designação, e existir a necessidade de deslocamento do Defensor Público para fora dos limites da Comarca de classificação ou designação a fim de exercer acumulação, substituição ou designação excepcional, a quilometragem a ser considerada para fins de indenização será sempre a menor a ser percorrida entre a origem (classificação ou domicílio) e o destino.

§ 3º - Fica estabelecido em 2.000 km o limite de quilometragem mensal percorrida a ser indenizado, podendo excepcionalmente, em razão da existência de necessidade de serviço devidamente justificada, ser ampliado para até 5.000 km, desde que previamente autorizado pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar.

§ 4º - O registro da quilometragem percorrida em serviço, bem como dos seus itinerários com as datas respectivas e especificação de serviços executados deverá ser efetuado no formulário “Controle do Uso de Veículos Particulares”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

(Anexo IV), datilografado ou digitado, devendo ser encaminhado à Comissão de Controle até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do veículo, sob pena de perda do direito ao ressarcimento por deslocamento se a(s) solicitação(ões) não for(em) efetuada(s) até 30 (trinta) dias após o término do exercício anual anterior.

§ 5º – O formulário deverá vir acompanhado de um dos seguintes documentos comprobatórios: certidão do cartório, ata de audiência ou de sessão plenária, 1ª via de nota fiscal de hotel, combustível ou restaurante da localidade em que foi realizada a prestação de serviços, datados e preenchidos em nome do solicitante.

§ 6º – Somente será devido, e conseqüentemente autorizado, o pagamento pelo uso de veículo quando comprovado o deslocamento para fora da Comarca de atuação, mediante a juntada dos documentos descritos no § 5º deste artigo e, ainda, de cópia da portaria de nomeação ou designação para o exercício do cargo ou função de natureza externa, ou do ato de convocação pelo Defensor Público-Geral do Estado, em caráter permanente ou excepcional, e que exija a utilização do veículo particular pelo Defensor Público do Estado.

Art. 7º - Tendo em vista a especial natureza do trabalho e o sigilo funcional a que estão submetidos os Defensores Públicos do Estado, a Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular deverá, por determinação do Defensor Público-Geral do Estado, atestar a realização do serviço mediante conferência do documento referido no parágrafo 4º do artigo 6º e da quilometragem declarada pelo agente proprietário do veículo.

§ 1º – Fica vedada a indenização pelo uso de veículo sem a comprovação da quilometragem mensal percorrida, que deverá ser realizada em observância ao previsto no artigo 6º desta Resolução.

§ 2º - A conferência da quilometragem percorrida entre as Comarcas obedecerá ao estabelecido em tabela oficial elaborada pelo DAER.

Art. 8º - O Defensor Público do Estado não terá direito à indenização prevista no artigo 6º desta Resolução, nos seguintes casos:

- I – deslocamentos para reuniões, congressos ou seminários, salvo nos casos em que haja convocação do Defensor Público-Geral do Estado;
- II - viagens para fora do Estado;
- III – viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário de serviços;
- IV - por deslocamento dentro da Comarca de domicílio ou de atuação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da Unidade Orçamentária 30.01 – Projeto/Atividade 6308 – Rubrica 3.3.90.93.9308 – Indenização pelo Uso de Veículo Particular.

Art. 10º – Revoga-se a Resolução DPGE n.º 01 /2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 11º - Esta Resolução tem seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2009.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2009

Registre-se.  
Publique-se.

**MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO**  
Defensora Pública-Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

**ANEXO I**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**PROPOSTA DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇO**

Nome:  
Endereço residencial:  
Município:  
Classificação e/ou Designação:  
Número da Carteira de Habilitação:  
Data de Expedição:  
Validade:

De conformidade com a Resolução DPGE nº 01/2009, proponho-me a utilizar veículo particular em serviços externos inerentes ao conjunto das atribuições do cargo, submetendo-me as condições estabelecidas da mesma, tendo o automóvel as seguintes características:

Número do Certificado de Propriedade:  
Marca:  
Modelo:  
Ano:  
Placa:  
Chassi:  
Município:  
Localidade, data:

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a) do Estado:

Para utilização da Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares (artigo 2º, inciso I, da Resolução DPGE nº 01/2009)

O(A) Defensor(a) Público(a) do Estado acima especificado(a) preenche os requisitos necessários para os fins propostos.

Porto Alegre,

Integrantes da Comissão (nomes e assinaturas):

Para uso da Defensoria Pública-Geral do Estado

Conforme Parecer da Comissão, aprovo a presente proposta.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do  
proprietário do veículo), nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem por meio deste  
**AUTORIZAR** \_\_\_\_\_ (nome do  
possuidor do veículo) a utilizar para fins de serviço, o automóvel marca/modelo  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_ placa \_\_\_\_\_, de minha  
propriedade, conforme cópia do documento de propriedade do veículo em anexo.

Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

**ANEXO III**

**TERMO DE ACORDO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado, ....., denominada concedente, e o Defensor(a) Público(a) ....., residente na Rua/Avenida ....., nº ....., complemento ....., cidade ...../RS, atuando na Comarca de...../RS, neste Termo denominado DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, resolvem celebrar o presente acordo, permitindo o uso, nas atribuições do cargo, em conformidade com a Resolução DPGE nº 01/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, na sua locomoção, para a realização de serviços externos inerentes ao conjunto de atribuições do cargo, seja quais forem os locais ou as estradas em que deva circular, compromete-se a usar o veículo de sua propriedade (ou de sua posse), conforme certificado de propriedade nº ....., automóvel marca ....., modelo ....., ano de fabricação ....., placas ....., chassi ....., Município ....., o qual deverá ser dirigido pelo próprio DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO compromete-se a cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução DPGE nº 01/2009, que declara conhecer com relação ao uso de seu veículo em serviço assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

- a) responsabilizar-se, integralmente, por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis, etc;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, também, por todas as despesas com estacionamentos, impostos, multas, seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;
- c) manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados os casos justificados;
- d) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação;
- e) cientificar a Comissão de Controle, imediatamente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando voltar a trafegar, sujeitando-se, em qualquer época, à revisão técnica do mesmo;
- f) outras de interesse da Administração e a critério da Comissão de Controle.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pela utilização do veículo do DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, reconhece que o mesmo terá direito a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

uma indenização mensal calculada nos termos do artigo 6º da Resolução DPGE nº 01/2009.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do veículo, ao respectivo Defensor Público-Geral, para posterior encaminhamento à Comissão de Controle do Uso de Veículo Particulares, o formulário Controle do Uso de Veículos Particulares (Anexo IV), nos termos do artigo 6º da Resolução DPGE nº 01/2009.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Termo de Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, passando, então, a vigorar por prazo indeterminado, nos termos do § 1º do artigo 4º da Resolução DPGE nº 01/2009.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como anexo a ele, o inteiro teor da Resolução DPGE nº 01/2009.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, para todos os efeitos, foi lavrado este **TERMO DE ACORDO**, que, lido e achado conforme, vai assinado em duas vias, pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre,            de                            de

---

**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

---

**DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO**

Testemunhas:

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO IV

**CONTROLE DO USO DE VEÍCULOS PARTICULARES**

MÊS/ANO:  
DEFENSOR PÚBLICO:  
MATRÍCULA:  
CLASSIFICAÇÃO/DESIGNAÇÃO:  
DOMICÍLIO:  
ACORDO Nº:  
VEÍCULO:

**INDENIZAÇÃO DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA – Art. 6º da  
Resolução nº 01/2009-DPE**

DIA	ORIGEM	DESTINO	ODÔMETRO		KM PERCORRIDA	SERVIÇOS EXECUTADOS
			SAÍDA	ENTRADA		

Declaro que percorri a quilometragem acima registrada, solicitando o pagamento da indenização correspondente ao total de ..... Km, com base no artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 01/2009-DPE.

Data:

Assinatura do Defensor Público:

Manifestação favorável da Comissão de Controle  
Valor a Indenizar:

Porto Alegre,

Comissão de Controle: